

# GAZETA DO SUDOESTE

Quinta-feira, 23 de novembro de 1995

**ANO IX Nº 1188**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**Estado do Paraná**

**Lei Nº 1.399**

**Data: 20 de novembro de 1995**

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação Intermunicipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Intermunicipal de Saúde, entidade civil sem fins lucrativos, sediada no município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.136.858/0001-88.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstancial dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de novembro de 1995.

**Delvino Longhi**  
**Prefeito Municipal**

*Sancionado*



Estado do Paraná

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º <u>38</u> |
| <i>[Signature]</i> |
| VISTO              |

## **PROJETO DE LEI N.º 58/95**

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, entidade civil sem fins lucrativos, sediada no município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.136.858/0001-88.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 32        |
| VISTO              |

Ofício nº 1257/95

Pato Branco, 23 de novembro de 1995.

Do: Presidente da Câmara de Vereadores Município Pato Branco  
Ao: Exmº Sr. Augustinho Zucchi  
Deputado Estadual

Senhor Deputado:

Estamos enviando documentação da Associação Casa Familiar Rural de Pato Branco, bem como da Associação Intermunicipal de Saúde deste município.

Como as duas Associações foram declaradas de utilidade pública municipal, através das Leis Municipais nº 1397 e nº 1399 respectivamente, solicitamos que V.Exª dê entrada junto a Assembleia Legislativa, de Projetos de Leis, visando torná-las de utilidade pública estadual.

Caso faltar algum documento, pedimos por gentileza entrar em contato, que providenciaremos remessa.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada.

Atenciosamente.

  
Cilmar Francisco Pastorello  
Presidente



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

|                      |
|----------------------|
| C. Mun. de P. Branco |
| Fls. N.º 36          |
| VISTO                |

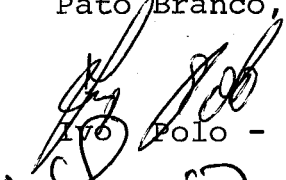
## COMISSÃO DE MÉRITO

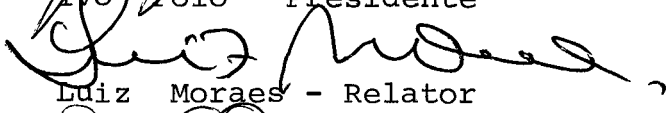
### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/95

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria de todos os Vereadores deste Legislativo Municipal, os quais objetivam declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, entidade civil sem fins lucrativos, emite parecer favorável a tramitação e aprovação do mesmo, por considerar tal iniciativa oportuna e conveniente.

É o nosso parecer, sub censura.

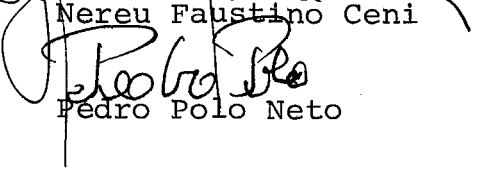
Pato Branco, 13 de novembro de 1.995.

  
Ivo Polo - Presidente

  
Luiz Moraes - Relator

  
Carlinho Antonio Polazzo

  
Nereu Faustino Ceni

  
Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 35        |
| <i>Branco</i>      |

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### P A R E C E R

Analizando o Projeto de Lei nº 58/95, de autoria de todos os vereadores deste Legislativo Municipal, os quais pretendem declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO INTER-MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Comissão após proceder a verificação da documentação anexa, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender que aludida entidade desenvolve relevantes serviços na área de saúde atingindo todos os municípios da microrregião de Pato Branco, se credenciando desta forma a receber auxílios e subvenções do Poder Público Municipal.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 13 de novembro de 1.995.

*Osvaldo Ruaro*  
Osvaldo Ruaro - Presidente

*Bonatto*  
Cláudio Bonatto - Relator

*Nelson Bertani*  
Nelson Bertani

*Oradi F. Caldato*  
Oradi Francisco Caldato

*Luiz Moraes*  
Luiz Moraes



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 31        |
| VISTO              |

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

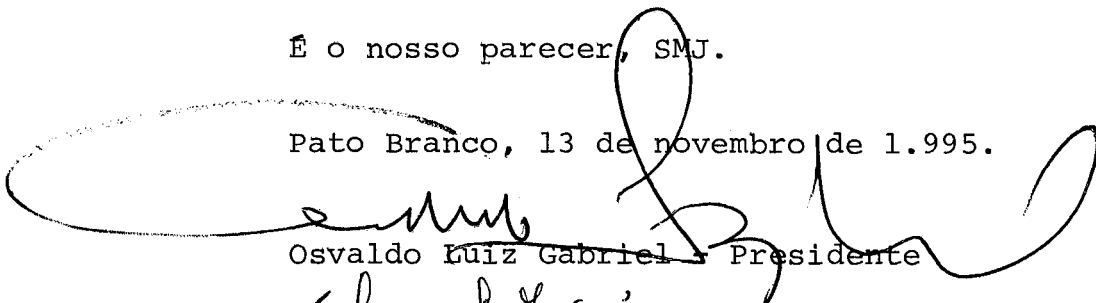
### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/95

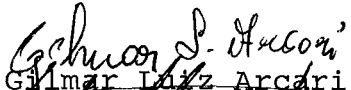
Buscam os subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

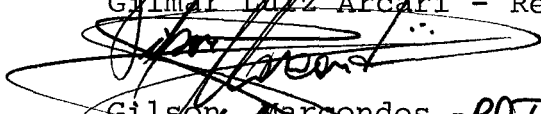
Esta Comissão analisando atentamente a matéria, conclui em exarar parecer favorável a sua aprovação, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições da Lei Municipal nº 1.046, de 02 de julho de 1.991.

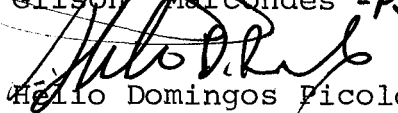
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de novembro de 1.995.

  
Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

  
Gilmar Luiz Arcari - Relator

  
Gilson Marcondes - POT

  
Hélio Domingos Picolo



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

|                      |
|----------------------|
| C. Mun. de P. Branco |
| Fls. N.º 33          |
| VISTO                |

## ASSESSORIA JURÍDICA

### P A R E C E R

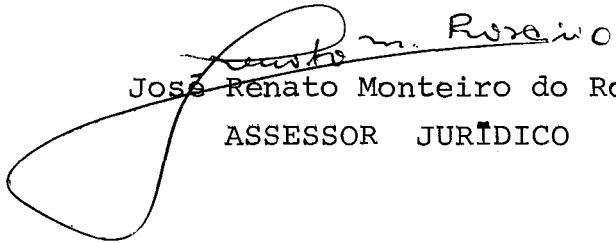
Pretendem os ilustres proponentes do Projeto de Lei nº 58/95, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

Verificando a proposição em tela, constatamos que a mesma está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como, estatuto social da associação, ata de fundação e cartão de CGC.

Feitas as verificações documentais, concluímos que a matéria está apta a seguir seu curso normal, por preencher os requisitos estipulados na Lei Municipal nº 1.046, de 02 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas e sediadas no Município de Pato Branco.

É o parecer, SMJ.

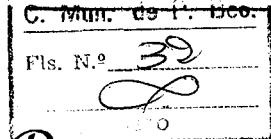
Pato Branco, 10 de novembro de 1.995.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário o seguinte Projeto de Lei, solicitando desde já que o mesmo trâmite em regime de urgência, na forma disposta nos artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## PROJETO DE LEI Nº 58/95

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, entidade civil sem fins lucrativos, sediada no município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.136.858/0001-88.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;  
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 09 de novembro de 1.995.

Carlão Antonio Polazzo

Cilmar Francisco Pastorello

Cláudio Bonatto

Gilmar Luiz Arcari

Gilson Marcondes

Hélio Domingos Picolo



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 31

# Câmara Municipal de Pato Branco

CONTINUAÇÃO: SUBSCRITORES DO PROJETO DE LEI Nº 58/95

Ivo Polo

Luiz Moraes

Nelson Bertani

Nereu Faustino Ceni

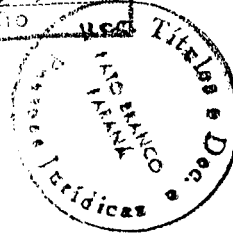
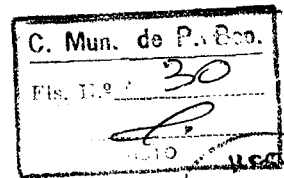
Oradi Francisco Caldato

Osvaldo Luiz Gabriel

Osvaldo Ruaro

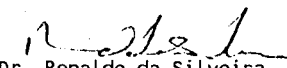
Paulo Barreto Falleiro

Pedro Polo Neto



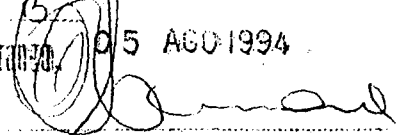
**ATA DE FUNDAÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

Aos catorze dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e quatro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, no Gabinete do Prefeito Municipal, reuniram-se em Assembléia Geral os Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde da microrregião de Pato Branco, com o objetivo de constituir uma associação intermunicipal para gerir os assuntos da área de saúde de interesse comum dos municípios. Abrindo a assembléia o anfitrião, Dr. Delvino Longhi, DD. Prefeito Municipal de Pato Branco, saudou a todos e teceu comentários sobre a presença maciça dos municípios da microrregião através de seus Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde. Ato contínuo, convidou a mim, Rosaa Maria Pellegrini, para secretariar os trabalhos desta assembléia, colocando em apreciação a indicação, tendo sido aprovado por unanimidade. Aberta a oportunidade de manifestação sobre o interesse dos municípios presentes em integrarem numa associação, após inúmeras manifestações, inclusive até enfáticas sobre tal necessidade, o presidente dos trabalhos, Dr. Delvino Longhi, colocou em votação a proposta de criação de uma associação intermunicipal, abrangendo os municípios que compõem a microrregião de Pato Branco, objetivando, em linhas gerais, administrar os assuntos de interesse comum na área de saúde. Iniciado o processo de votação, não houve nenhum voto de abstenção; da mesma forma, contrário; e unanimemente os presentes foram favoráveis à criação da associação, declarando, então, o Sr. Presidente, criada, como de fato neste momento está, a Associação Intermunicipal de Saúde, composta pelos municípios que esta subscrevem. Ato contínuo, o Dr. Neri Cenzi apresentou o Estatuto Social da entidade cuja primeira forma já havia sido distribuída aos municípios para apreciação. Passou-se, então, à leitura e discussão dos artigos, tendo a plenária definido que cada artigo seria discutido e em seguida votado, assim procedendo-se. Discutido o Estatuto Social, houve algumas alterações que seguem: "no Capítulo III, art. 13, fica excluído o item XI; Seção III, art. 15º, item VII, fixado o prazo de 30 de setembro de cada ano a elaboração da proposta orçamentária e plano de atividades para o ano seguinte; no parágrafo único do Capítulo VIII, alterado para "havendo impedimento do titular em exercício de comparecer a reunião convocada, poderá nomear representante legal a quem dará expressamente poderes para tal. Após discutido os demais artigos, considerou-o a plenária aprovado, cujo conteúdo a seguir será transcrito. Em seguida, conforme aprovado no Estatuto, necessário se fez a indicação dos nomes que integrariam a estrutura. De maneira informal, os presentes trocaram sugestões sobre nomes, chegando-se aos seguintes que foram levados à apreciação da assembléia: para Coordenador do Conselho de Prefeitos, o Sr. Dr. Delvino Longhi, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº, Prefeito do município de Pato Branco; Vice-Coordenador do Conselho de Prefeitos, o Sr. Enio, brasileiro, casado, bioquímico, portador da cédula de identidade nº, Prefeito do Município de Chopinzinho; para Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, o Sr. Dr. Geraldo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº, exercendo atualmente o cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Chopinzinho; para Vice-Coordenador do Conselho de Secretários, a Sra. Dino de Fátima Lemos, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº, exercendo atualmente o cargo de Secretária Municipal da Saúde de Clevelândia; para Presidente da Associação foi indicado o nome do Sr. Ronaldo da Silveira, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no município de Vitorino, exercendo neste o cargo de Secretário Municipal da Saúde, portador da Carteira de Identidade nº. Na sequência, a Sra. Odete Rosa Pegoraro relatou sucintamente as atividades exercidas pelo CRE. Nada mais havendo, o Presidente declarou encerrada a assembléia, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Pato Branco, 14 de julho de 1994.

  
Dr. Ronaldo da Silveira  
PRESIDENTE

CARTÓRIO • I E N  
REGISTRO DE TÍTULOS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Apresentado para registro, PTC nº  
MICROEMPRESAS nº 3786  
LIVRO 2 - 147

Pato Branco, 05 AGO 1994

  
Abegail Vieira Samara  
Oficial  
Jaqueline Celeste Samara  
Juramentada  
Ibiporã, 624, 1.º And, Sl: 03 - Tel. (046) 324.000

77780773/0001-62  
CART. CANCELADA  
1994  
324000

C. Mun. de P. Eco.

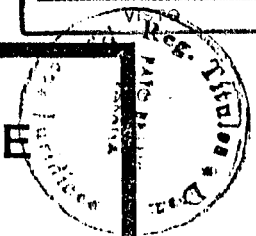
Fls. N.º

09

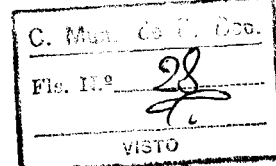
*[Handwritten signature]*

# ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO

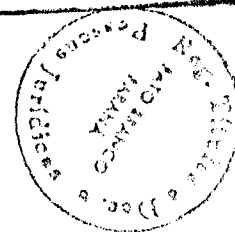


ESTATUTO SOCIAL



## ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

### ESTATUTO SOCIAL



#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Intermunicipal de Saúde constitui-se pelos municípios que compõem a microrregião de Pato Branco, e reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos, não tendo fins lucrativos.

Parágrafo Único. A Associação Intermunicipal de Saúde, para todos os efeitos neste Estatuto Social, será conhecida daqui por diante simplesmente como Associação.

Art. 2º. A condição de sócio será efetivada mediante pedido formal, seguido de aprovação do órgão próprio desta Associação e incondicionalmente de aprovação de lei pela Câmara Municipal de Vereadores do município interessado

Parágrafo Único. É facultado o ingresso de novo sócio a qualquer tempo, desde que satisfaça as exigências deste Estatuto.

Art. 3º. A Associação terá sede e foro na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e terá duração indeterminada.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Associação:

- I - representar o conjunto dos municípios que a integram, em assuntos de saúde e de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais;
- II - assegurar a prestação de serviços de saúde de segunda linha à população dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz;
- III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios associados;
- IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde de segunda linha;
- V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios associados, em especial, apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- VII - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio da Associação;
- VIII - viabilizar a existência de um hospital regional público na área territorial da Associação.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de seus objetivos a Associação poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio; e
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou de iniciativa privada.



### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 6º. A Associação terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Conselho de Secretários Municipais de Saúde; e
- III - Diretoria Executiva.

#### **Seção I - Do Conselho de Prefeitos**

Art. 7º. O Conselho de Prefeitos, constituído pelos chefes do Poder Executivo dos municípios associados é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Prefeitos será coordenado por um Prefeito, eleito em votação secreta entre os membros, para um mandato de um (01) ano.

Parágrafo Segundo. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhido um Vice-Coordenador o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Terceiro. A apreciação das contas e a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador serão realizadas em janeiro de cada ano.

Parágrafo Quarto. É facultada a reeleição dos membros para os mesmos ou outros cargos na gestão seguinte.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho de Prefeitos, inclusive o seu Coordenador e Vice-Coordenador não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 8º. Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - aprovar e modificar este Estatuto Social, como também, resolver os casos omissos;
- III - aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e proposta orçamentária da Associação;
- IV - homologar o Relatório Anual das Atividades da Associação;
- V - contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis da Associação;

C. Plan. de P. Res.  
Fls. Nº 26  
Visto

- VI - apreciar as contas do exercício anterior;
- VII - deliberar sobre as cotas de contribuição de cada município;
- VIII - deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como associado;
- IX - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento da Associação;
- X - exercer o controle da gestão e de finalidades da Associação.

Art. 9º. Compete, ainda, ao Conselho de Prefeitos, constituir, anualmente, uma Comissão Fiscal composta por cinco (05) Secretários Municipais de Saúde, a qual terá por finalidade a análise e emissão de parecer sobre o Plano Anual de Atividades, Proposta Orçamentária, Balanço e Relatório Anual de Prestação de Contas a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos.

Art. 10. O Conselho de Prefeitos poderá reunir-se no município-sede da Associação ou em qualquer outro integrante da Associação.

Art. 11. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á, obrigatoriamente, no mês de janeiro de cada ano, e, facultativamente, durante o ano, por convocação do seu Coordenador ou por convocação da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus integrantes.

Parágrafo Segundo. As decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de quinze (15) dias da data de sua realização e serão feitas através de edital de convocação enviado via correios, valendo o prazo a partir da data da postagem.

## **Seção 11 - Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde**

Art. 12. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios associados.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Coordenador e um Vice-Coordenador, sendo permitida a recondução ao cargo.

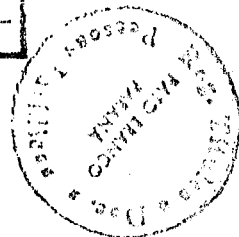
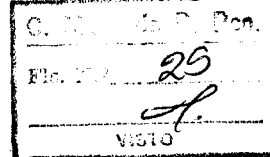
Parágrafo Segundo. Nos impedimentos do Coordenador assume o cargo automaticamente o Vice-Coordenador.

Parágrafo Terceiro. O Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde obrigatoriamente participará da reunião do Conselho de Prefeitos;

Parágrafo Quarto. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples dos seus integrantes, no início de cada trimestre do ano civil e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por maioria simples de seus integrantes, através de Edital de Convocação a ser encaminhado via correios, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência contados da data da postagem.

Parágrafo Quinto. As decisões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Parágrafo Sexto. Não caberá nenhuma remuneração aos integrantes do Conselho de Secretários de Saúde,



considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 13. Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

- I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho da Associação;
- II - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária da Associação, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pela Associação;
- IV - estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento da Associação quanto a prestação de serviços e execução das ações de saúde;
- V - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para realização das finalidades da Associação;
- VI - aprovar o Regimento Interno da Associação, como também, propor e deliberar alterações;
- VII - contratar serviços de auditoria externa;
- VIII - aprovar a requisição de servidores públicos elaborada pelo Presidente;
- IX - deliberar sobre a indicação do nome do Diretor Técnico feita pelo Presidente;
- X - indicar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, o Presidente da Associação, bem como, promover o seu afastamento, ad referendum do Conselho de Prefeitos;

### Região III - Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, assessorado por um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo.

Art. 15. Compete ao Presidente:

- I - promover a execução das atividades da Associação;
- II - propor a estruturação administrativa da Associação, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- III - contratar funcionários sob concurso, demitir funcionários, como também, praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV - fazer e submeter ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades na Associação;
- V - indicar anualmente o Diretor Técnico e submete à aprovação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- VI - elaborar o balanço, o Relatório Anual de Atividades a ser apreciado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- VII - elaborar a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o ano seguinte, encaminhando-os ao Conselho de Secretários Municipais até 30 (trinta) de setembro de cada ano;
- VIII - movimentar os recursos financeiros e materiais da Associação em conjunto com o Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- IX - prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pela Associação e dos seus recursos financeiro e patrimonial, encaminhando trimestralmente relatório aos integrantes do Conselho de Prefeitos;
- X - autorizar despesas e ordenar pagamentos;
- XI - delegar responsabilidades ao Diretor Técnico e ao Diretor Administrativo sobre atividades diárias da Associação;
- XII - participar da reunião do Conselho de Prefeitos;
- XIII - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também, propor as

ações que julgar necessárias à defesa dos interesses desta;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Prefeitos e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde.

Art. 16. Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente, o Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde acumulará sua função com a de Presidente.

Parágrafo Único. Ocorrendo afastamento permanente do Presidente, voluntário ou não, o Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde convocará o Conselho para indicação de novo Presidente, o qual desempenhará o cargo até o final da gestão em curso.

Art. 17. O cargo de Diretor Técnico será ocupado, obrigatoriamente, por um profissional médico, cedido ou colocado à disposição por um dos municípios integrantes da Associação, ou ainda, cedido ou colocado à disposição pelo Governo do Estado ou pela União, e terá como finalidade coordenar, assessorar e dirigir todas as questões que envolvem atos e procedimentos médico, inclusive questões éticas, encaminhando, sugerindo e pedindo providências ao Presidente.

Art. 18. O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por profissional da área de administração ou com cursos de habilitação, preferencialmente servidor público cedido ou colocado à disposição, e terá como atribuições o controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas da Associação, inclusive das que forem delegadas, sob a supervisão do Presidente.

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

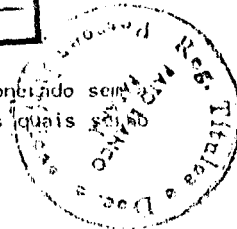
Art. 19. Constituem recursos financeiros da Associação:

- I - a cota de contribuição mensal dos municípios associados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, obedecido o critério da proporcionalidade populacional;
- II - remuneração dos próprios serviços;
- III - auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - saldos de exercício;
- V - doações e legados;
- VI - produto da alienação de seus bens livres;
- VII - produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades-meio e fim da Associação.

#### **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

Art. 20. O patrimônio da Associação será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.



Parágrafo Único. Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização do Conselho de Prefeitos, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pelo Presidente.

Art. 21. Fica reservado o direito de propriedade do imóvel e das construções nele existentes ou que serão realizadas através de e pelo Município de Pato Branco, o qual destinará tais bens na forma de comodato, ao abrigo da Associação e à consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único. O prédio destinado à Associação será denominado de Centro Regional de Especialidades.

## **CAPÍTULO VI DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

Art. 22. Terão acesso aos bens e serviços da Associação todos os municípios associados em dia com sua contribuição mensal.

Art. 23. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, obedecido o critério da proporcionalidade populacional.

## **CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 24. O município associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a cento e oitenta (180) dias, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

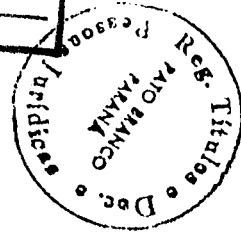
Art. 25. Será excluído do quadro social, por indicação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde aprovada pelo Conselho de Prefeitos, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento da despesa a dotação necessária à Associação, ou, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de ação judicial para promover a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer.

Art. 26. O sócio que se retirar ou for excluído somente terá a reversão dos bens e serviços após a aprovação do Balanço do exercício em que expirou sua participação.

Art. 27. A Associação será extinta por proposta do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução os bens e recursos próprios da Associação serão revertidos

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 22        |
| VISTO              |



ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às suas inversões.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28. Este Estatuto Social poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho de Prefeitos, por proposta deste ou do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, em reunião especialmente convocada e pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes, devendo estes representar a maioria simples dos integrantes da Associação.

Art. 29. Em todas as reuniões o voto será singular independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao titular em exercício o poder de voto.

Parágrafo Único. Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes expressos para tal.

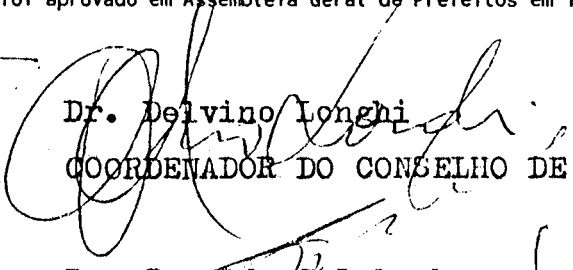
Art. 30. Os municípios associados respondem solidariamente pela sociedade.

Art. 31. O associado responderá individualmente pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições deste Estatuto, inclusive sobre atos isolados que contrariem os objetivos desta Associação.

Art. 32. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 33. O presente Estatuto Social, aprovado pela maioria absoluta dos sócios, será levado à registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pato Branco pela Diretoria Executiva da Associação, como também, por esta promovida os demais registros junto aos órgãos e entidades que se fizerem necessários.

O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos em 13 de julho de 1994

  
Dr. Delvino Longhi  
COORDENADOR DO CONSELHO DE PREFEITOS

  
Dr. Geraldo Sulzbach  
COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DE SAÚDE

  
Dr. Ronaldo Sérgio da Silveira  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**TAB. NOVAES**

|                               |
|-------------------------------|
| <b>TABELIONATO NOVAES</b>     |
| 1º OFFICIO DE NOVAES          |
| DURVAL V. F. NOVAES, Tabelião |
| LUIS F. FREITAS, Tabelião     |
| Aux. Juiz de Paz, Tabelião    |
| 72                            |
| Reconheço a Firma             |

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Dec. |
| Fls. N.º 21        |
| VISTO              |

|                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                                                                                            |  |                                                  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------|--|
|  <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL<br>COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA<br>E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO |                                    | <b>CGC</b><br>VÁLIDO ATÉ<br><b>30/08/98</b>                                                |  | NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>00.130.888/0001-88</b> |  |
| NATUREZA JURÍDICA<br><b>18 - ASSOCIACAO</b>                                                                                                                                                                       |                                    | ATIVIDADE PRINCIPAL<br><b>61.99</b>                                                        |  | CPF DO RESPONSÁVEL<br><b>095.485.809-34</b>      |  |
| ORGÃO DA RF<br><b>0910305 - PATO BRANCO</b>                                                                                                                                                                       |                                    | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL<br><b>ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE SAUDE</b> |  | NOME DE FANTASIA                                 |  |
| LOGRADOURO<br><b>RUA OSVALDO ARANHA</b>                                                                                                                                                                           |                                    | NÚMERO<br><b>377</b>                                                                       |  | COMPLEMENTO                                      |  |
| CEP<br><b>85501-310</b>                                                                                                                                                                                           | BAIRRO / DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>PATO BRANCO</b>                                                            |  | UF<br><b>PR</b>                                  |  |

6739152

1

|                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                                             |  |                                                  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------|--|--------------------------------------------------|--|
|  <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL<br>COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA<br>E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO |                                    | <b>CGC</b><br>VALIDO ATÉ<br><b>30/06/96</b> |  | NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>00.136.858/0001-88</b> |  |
| NATUREZA JURÍDICA<br><b>16 - ASSOCIAÇÃO</b>                                                                                                                                                                      |                                    | ATIVIDADE PRINCIPAL<br><b>61.99</b>         |  | CPF DO RESPONSÁVEL<br><b>095.485.809-34</b>      |  |
| ORGÃO DA RF<br><b>0910305 - PATO BRANCO</b>                                                                                                                                                                      |                                    |                                             |  |                                                  |  |
| FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL<br><b>ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                                                                                                       |                                    |                                             |  |                                                  |  |
| NOME DE FANTASIA                                                                                                                                                                                                 |                                    |                                             |  |                                                  |  |
| LOGRADOURO<br><b>RUA OSVALDO ARANHA</b>                                                                                                                                                                          |                                    | NÚMERO<br><b>377</b>                        |  | COMPLEMENTO                                      |  |
| CEP<br><b>85501-310</b>                                                                                                                                                                                          | BAIRRO / DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>PATO BRANCO</b>             |  | UF<br><b>PR</b>                                  |  |

7655852

6 PASS2410                      ESPELHO CADASTRO AMPULATORIAL                      6

.....

VALIDADE : 09/94

CRM/CRO H 6

C. Mun. de P. Bco

Fls. N.<sup>o</sup> 20

8 NOME FANTASIA : CENTRO REGIONAL ESPECIALIDADES

0 NUMERO : 377 COMPLEMENTO : BAIRRO : CENTRO

8 DDD/TELEPHONE # ( 46 ) 224-1566 — CEP # 85501-310

6 MUNICIPIO : 1859-1 - PATO BRANCO

0 BANCO : 0001 - BANCO DO BRASIL

0 AGENCIA : 004952 - PATO BRANCO

6 CONTA CORRENTE: 0000221309

DESCADASTRAMENTO: /

.....

CARACTERIZACAO DA UNIDADE

[illegible]

8 TIPO UNIDADE : 3 - POSTO DE ASSISTENCIA MEDICA

6 TIPO PRESTADOR: 5 - ORGAO MUNICIPAL

0 CONS.MEDICOS : 008 EQUIPOS : 000

00 SALAS DE GESSO: 00 SALAS PEQ. CIR.: 02 SALAS CIR. AMB.: 00

TURNOS : 3 - ATENDIMENTO NOS TURNOS MANHA/TARDE

8 FLUXO : 1 - ATENDIMENTO DE CLIENTELA REFERENCIADA

6 NIVEL DE HIERARQUIA: 03

10

[illegible]

-----

01 - ENFERMEIRO 1 40 02 - ASSISTENTE SOCIAL 1 40 03 -

|                  |   |                       |   |      |
|------------------|---|-----------------------|---|------|
| 09 - CARDIOLOGIA | 1 | 20 616 - DERMATOLOGIA | 1 | 20 6 |
|------------------|---|-----------------------|---|------|

|                          |   |    |                         |   |    |
|--------------------------|---|----|-------------------------|---|----|
| 517 - ELETROCARDIOGRAFIA | 1 | 10 | 521 - GASTROENTEROLOGIA | 1 | 20 |
|--------------------------|---|----|-------------------------|---|----|

|                   |   |    |                  |   |    |
|-------------------|---|----|------------------|---|----|
| 622 - GINECOLOGIA | 1 | 20 | 628 - NEUROLOGIA | 1 | 20 |
|-------------------|---|----|------------------|---|----|

|                    |   |    |                          |   |    |
|--------------------|---|----|--------------------------|---|----|
| 531 - OFTALMOLOGIA | 1 | 20 | 533 - ORTOPEDIA/TRAUMATO | 1 | 20 |
|--------------------|---|----|--------------------------|---|----|

|                            |   |    |                   |   |    |
|----------------------------|---|----|-------------------|---|----|
| 634 - OTORRINOLARINGOLOGIA | 1 | 20 | 637 - PNEUMOLOGIA | 1 | 10 |
|----------------------------|---|----|-------------------|---|----|

|                   |   |                     |   |      |
|-------------------|---|---------------------|---|------|
| 539 - PSICHIATRIA | 1 | 20 542 - FISIOLOGIA | 1 | 10 6 |
|-------------------|---|---------------------|---|------|

|                |   |    |                   |   |    |
|----------------|---|----|-------------------|---|----|
| 644 = UROLOGIA | 1 | 20 | 651 = HANSENLOGIA | 1 | 20 |
|----------------|---|----|-------------------|---|----|

|                  |   |                              |   |     |
|------------------|---|------------------------------|---|-----|
| 662 = PSICOLOGIA | 2 | B0 664 = PROFES. NIVEL MEDIO | 9 | 360 |
|------------------|---|------------------------------|---|-----|

\_\_\_\_\_

100

Source: /C/assess. 03 Source: /C/assess. 03 Source: /C/assess. 03 Source: /C/assess. 03 Source: /C/assess. 03

\_\_\_\_\_

05 / 20    12 / 53    00 / 00    00 / 00    00 / 00

.....

\_\_\_\_\_

U  
B PASSR2420                      ESPELHO PROGRAMACAO AMBULATORIAL  
U  
B  
3 REGIONAL : 07 - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

18

C. Mun. de P. Eco.  
Fls. N.º 18

C. Mun. de P. Bco.  
Fls. N.º 19  
VISTO

**CONSELHO DE PREFEITOS**

VICE-COORDENADOR - Dr. Enio Valdir Ceni, brasileiro, casado, bioquímico, portador da C.I.n. 1290002/Pr

VICE-COORDENADOR - Dr. Célio Schernosk Ribas, brasileiro, casado,  
Odontólogo, portador da C.I.n. 827.085/Pr.

DIRETOR TECNICO - CARGO VAGO.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. M. N.º 17  
Fls. N.º 7  
VISTO

**PUBLICADO EM**  
ES n.º 870 de 29/07/1994

**LEI N.º 1.318**

Data: 08 de julho de 1994.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo a associar o Município na Associação Intermunicipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo a associar o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, na **Associação Intermunicipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

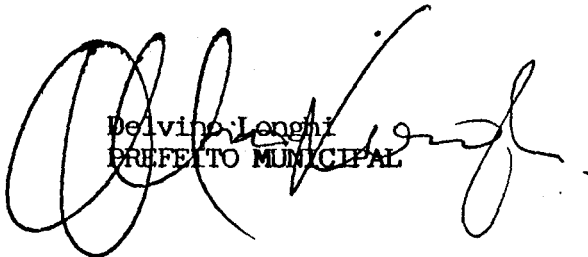
**Art. 2º** - A participação do Município na entidade de que trata esta lei implica o cumprimento de todas obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para a busca dos objetivos estatutários.

**Art. 3º** - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

**Parágrafo único** - Igual providência deve ser tomada em caso da não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua não renovação nos prazos estatutários.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de julho de 1994.

  
Delvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL



# *Prefeitura Municipal de Coronel Vivida*

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Res. |
| Fls. N.º <u>16</u> |
| <i>[Signature]</i> |

**LEI N.º 1.319/94**

DATA: 29.07.94.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a associar o Município na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro-Região de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica o Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro-Região de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Paraná, à Rua Rua Osvaldo Aranha, 377.

**Art. 2º)** - A participação do Município na entidade referida no caput do artigo primeiro, implica o cumprimento de todas as obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para a busca dos objetivos estatutários.

**Art. 3º)** - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, com o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, fica o Executivo Municipal autorizado a desligar o Município da Entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

**Parágrafo Único** - Igual providência deve ser tomada em caso de não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua não renovação nos prazos estatutários.

**Art. 4º)** - As despesas decorrentes de associar o Município a Associação Intermunicipal de Saúde correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

0800 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

0801 - DIVISÃO DE SAÚDE

13750212.020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

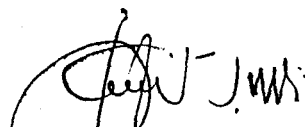


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

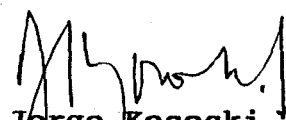
|                |
|----------------|
| C. M. de P. de |
| Fla. Nº 5      |
| Visto          |

**Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 1994, 106º da República e 39º do Município.

  
**Ivanir Ogliari**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se;**

  
**Jorge Kososki**  
**DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Fones (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

LEI Nº 1.261/94 de 04 de julho de 1994.

Autoriza o Executivo a associar o Município de Chopinzinho na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a associar o município de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A participação do Município na entidade de que trata esta Lei implica no cumprimento de todas as obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para a busca dos objetivos estatutários.

Art. 3º - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

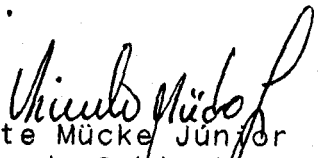
Parágrafo Único - Igual providência deve ser tomada em caso da não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua não renovação nos prazos estatutários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 04 de julho de 1994.

  
Enio Valdir Ceni  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Em, 04 de julho de 1994.

  
Vicente Mücke Júnior  
Chefe de Gabinete

Art. 2.º - A área a ser adquirida se destina à ampliação da Escola Rural Municipal Nilo Peçanha e da Escola Rural Estadual Linha Aparecida, situada na localidade de Linha Aparecida, neste município.

**Chefe de Gabinete**

**VILMAR JOSÉ SANGALETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Prefeita Municipal**

**Vicente Mücke Ju**  
Chefe de Gabinete

VISTO

**JOSE BERNARDO**  
Diretor - Presidente

Secretário de Fazenda

Combinar entrevista com o sr. M.  
622-2636 e 622-2200.



# *Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul*

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 12

VISTO

## LEI Nº 76/94

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo a associar o Município na Associação Intermunicipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Associação Intermunicipal de Saúde, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A participação do Município na entidade de que trata esta Lei implica o cumprimento de todas as obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para a busca de objetivos estatutários.

**Art. 3º** - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

**Parágrafo Único** - Igual providência deve ser tomada em caso de não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua renovação nos prazos estatutários.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 15 de julho de 1994.

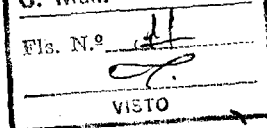


ELSON MUNARETTO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 516/94

DATA: 25.10.94

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, a associar-se na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, autorizado a associar-se na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º) A participação do Município na Entidade de que trata esta Lei implica o cumprimento de todas as obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para busca dos objetivos estatutários.

Art. 3º) Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da Entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

§ Único) Igual providência deve ser tomada em caso da não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua não renovação nos prazos estatutários.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AGILBERTO LUCINDO RERIN  
Diretor Depto. Administração

CELITO JOSÉ BEVILAQUA  
Prefeito Municipal

## JORNAL DE BELTRÃO

Francisco Beltrão, quinta-feira, 27.10.94. *Página 12.*

| Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste                                                                                                                                                                                                                              |                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| ESTADO DO PARANÁ                                                                                                                                                                                                                                                       |                                           |
| LEI Nº 516/94                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |
| DATA: 25.10.94                                                                                                                                                                                                                                                         |                                           |
| SÍNTESE: Autoriza o Poder Executivo de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, a associar-se na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Pato Branco.                                                                                                        |                                           |
| Art. 1º) Fica o Poder Executivo de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, autorizado a associar-se na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Pato Branco, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. |                                           |
| Art. 2º) A participação do Município na Entidade de que trata esta Lei implica o cumprimento de todas as obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para busca dos objetivos estatutários.                                                                   |                                           |
| Art. 3º) Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da Entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.                                 |                                           |
| § Único) Igual providência deve ser tomada em caso de não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como de sua não renovação nos prazos estatutários.                                                                                           |                                           |
| Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                   |                                           |
| Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 1994.                                                                                                                                          |                                           |
| REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE<br>ACERTELO LUIZ ANTONIO DE SOUZA<br>Diretor Dpto. Administração                                                                                                                                                                             | Celso José de Souza<br>Prefeito Municipal |



*Prefeitura Municipal de Honório Serpa*

ESTADO DO PARANÁ

CGC 95 585 444/0001-42

Rua 2, S/N. - CENTRO

(046) 252-1973

85.548-000 - HONÓRIO SERPA

PARANÁ

Publicado no Jornal *Novo Horizonte* Pág. 10  
Em 21/10/94  
*[Assinatura]*  
visto

LEI MUNICIPAL Nº 60/94

DE: 26/09/94

|                    |   |
|--------------------|---|
| C. Leg. do P. Muc. |   |
| Fls. Nº            | 2 |
| Visto              |   |

SÚMULA: Autoriza o Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, integrar a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Ivam Luiz Dalchiavon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o município de Honório Serpa, Estado do Paraná, autorizado a integrar a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, constituída por Municípios do Sudoeste do Paraná, com sede e Foro, na cidade de Pato Branco, à rua Osvaldo Aranha, 377, cuja duração será por prazo indeterminado.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispor dos recursos financeiros necessários para o cumprimento desta Lei, que são os constantes da rubrica Orçamentária 3 1.3.2.0.0 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos.

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 26 dias do Mês de setembro de 1.994.

Ivam Luiz Dalchiavon

PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

|           |    |
|-----------|----|
| C. M. N.º | 08 |
| Fls. N.º  | 02 |
| VISTO     |    |

*Houzento*  
*02 08 gu*

LEI MUNICIPAL N.884/94

10

SOMULA: Autoriza o Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, integrar a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

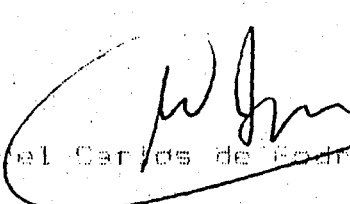
Art. 1.)- Fica o Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a integrar a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, constituída por municípios do Sul-Oeste do Estado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, a rua Devaldo Aranha, 377, cuja duração será por tempo indeterminado.

Art. 2.)- A referida Associação exercerá o CRE (Centro Regional de Especialidades), que será desaprovado pelo Governo do Estado, em função da municipalização da Saúde Pública e viabilizará a existência de um Hospital Regional Público, nesta área territorial.

Art. 3.)- Fica, ainda, o Município de Mangueirinha, autorizado a dispor dos recursos financeiros, destinados à execução da presente lei.

Art. 4.)- Esta lei entrará em vigor no date de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 28 de junho de 1994.-

  
Miguel Carlos de Rodrigues de Aguiar

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI MUNICIPAL Nº 883**

**SÚMULA:** Isenta a cobrança relativa à Contribuição de Melhoria de pavimentação com pedras irregulares para proprietários beneficiados pelo regime mútuo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, autorizado a isentar a cobrança da Contribuição de Melhoria relativa à construção de pavimentação com pedras irregulares, no quadro urbano desta cidade, bem como dos distritos do Município, para todos os proprietários que forem beneficiados com essa obra pelo sistema de mútuo.

Art. 2.º - O controle das propriedades urbanas da sede do município, bem assim de seus distritos, beneficiados pela referida pavimentação em regime de mútuo, será exercido pela Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos Municipal, que fornecerá, relatório mensal à Divisão de Tributação do Departamento de Finanças, para as providências necessárias à execução da presente lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, em 28 de junho de 1994.

**MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI MUNICIPAL Nº 894/94**

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Manguairinha, Estado do Paraná, integrar a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Manguairinha, Estado do Paraná, autorizado a integrar a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, constituída por municípios do Sudoeste do Estado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, à rua Osvaldo Aranha, 377, cuja duração será por tempo indeterminado.

Art. 2.º - A referida Associação sucederá o CRE (Centro Regional de Especialidade), que será desativado pelo Governo do Estado, em função da municipalização da Saúde Pública e viabilizará a existência de um Hospital Regional Público, nesta área territorial.

Art. 3.º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a dispor dos recursos financeiros, destinados à execução da presente lei.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, em 28 de junho de 1994.

**MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Boa sorte Brasil.  
O TETRA É  
R\$ REAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA  
ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 024/94**

O Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, Senhor MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Designar os senhores: CLAUDIO ZORZIN, LUCIANO KOCZKODAY e AJAIR SCHRADER SERPA, para comporem Comissão de Avaliação do veículo: um Monza SLE-1.8, Placa AAN nº 4325, chassi nº 9BGJK69VLLB056102, ano de fabricação 1990, para fins de alienação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 1994.

**MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI MUNICIPAL Nº 54/94**

**SÚMULA:** Autoriza doação de áreas de terras para TELEPAR, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Ivam Luiz Dalchiavon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, para Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, uma área de terras constituída por parte do lote nº 15 da quadra nº 01, do loteamento denominado Parque Industrial, neste Município, com área total de 1.734,00m², para que a beneficiária nela edifique prédio destinado a Central Telefônica no sistema DDD, do Município de Honório Serpa.

Artigo 2º - Da área acima mencionada, será doado a quantia de 1.200,00m² (Mil e duzentos metros quadrados).

Artigo 3º - A Comissão de avaliação, nomeada pela Portaria nº 07/94, de 06 de junho de 1994, avaliou a área em CR\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais).

Artigo 4º - Em obediência ao art. 1º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a área retornará ao Patrimônio Municipal, caso a beneficiária donatária não cumpra a destinação prevista pela doação ora autorizada.

Artigo 5º - A presente doação será por prazo indeterminado, ou enquanto a aludida empresa manter as instalações.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e revoga ainda a Lei Municipal nº 40/93, de 17 de dezembro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 1994.

**IVAM LUIZ DALCHIAVON**  
Prefeito Municipal

**RÁDIO PARAUCARIA**  
ZYJ 366 1560 KHZ  
**Manguairinha**

**Horizonte Gaúcho**  
**SUZANA GEHM**

**NATIVISMO  
GAÚCHO**

(2ª Parte)

Dos Festivais nativistas surgiram as mais belas páginas musicais, como Torquês, Cêu Sol Sul, Terra e Cor, Negro da Gaite, Vozes Rurais, Ouri, Desgarrados, Veterano, Balseiros do Rio Uruguai, Tertúlia, João Campeiro, Cantos Alegres, etc. Revelaram grandes letrados e compositores como Sérgio Napp, Luiz Coronel, Gilberto Cavallini, Mário Barbato, Dilen Camargo, Humberto Gabi Zanetta, Telmo de Lima Freitas, Elton Saldanha, Luiz Carlos Borges, Nilo Brum, etc. A consagração dos gigantes, Leonardo, Jaime Castano Brum, Aparício Silva Rillo, Barbosa Lessa, José Hilário Retamozzo, etc. Cantores como Leopoldo Rassier, Neto Fagundes, Eldon Saldanha, Cesar Passarinho, Mário Barbato, João de Almeida Neto, João Chagas Leite, Pery Souza, Daniel Torres, Cesar Lindemeyer, David Meneses Júnior, Maria Luiza Benites, Marco Aurélio Vasconcelos, etc., com a consagração de Leonardo, os Serranos, etc.

Os festivais nativistas, cada qual focalizando temas voltados às suas regiões, procura premiar diferentes tendências, como Linhas de Projeto Polifônica, Linha Manifestação Rio-Grandense, Linha Campeira, etc.

O nativismo é um movimento artístico que defende a natureza, com seu aproveitamento racional, sem perder seus valores. Há uma forte exaltação às lides campeiras. É uma corrente artística que prega o conjugação dos interesses e a justiça social, econômica e financeira, com as leis emanadas da natureza. Viss o direito coletivo dos bens produzidos pela natureza, sobrepondo-se aos interesses particulares, do poder ou de grupos.

Nativismo, basicamente, é SENTIMENTO de defesa e amor ao pago nativo.

A preservação do meio ambiente é largamente buscada pelos nativistas, bem como o equilíbrio social. Quantos rios já secaram? Quem não lembra, ausados, das águas puras das sungas? Onde foram as vertentes? O que foi feito de nossa fauna? E de nossa flora? Cortamos as matas, matamos os animais, contaminamos as águas e secamos os rios. Nossos filhos, conduzidos à inanição, bebem água envenenada, comem alimentos contaminados. Que qualidade de vida deixaremos para as gerações futuras? Será que eles nos perdoarão? Será que com o equilíbrio da natureza e a indústria do câncer não poderia ser contida?

A onda de nativismo, que brota por todo o Rio Grande do Sul, tem como pedestal, a magnitude histórica de nosso chão. Graças a esse movimento, seus festivais, cujos acampamentos são permanentes tertúlias, nosso pago transforma-se num tino, nas vozes do Conjunto Farrupiilha, Grupo Caverê, Grupo Canto Livre, Grupo Americano, Grupo Reizes, Grupo Horizonte, Grupo Inhanduy, Grupo Nascents, etc. A música gaúchesca já tem o reconhecimento internacional.

Há, por outro lado, uma preocupação que surge. Assim como os eventos campeiros correm o risco de se transformarem "corriqueiros", voltados somente a festas, isto ocorre com o nativismo. Devemos partir para grupos de estudos e realização de festivais de cultura. O conhecimento cultural e histórico será a base de sustentação da qualificação musical. O processo de qualificação de arte é ótimo, contudo sempre deverão existir canais abertos para receber os novos valores.

O fenômeno social do nativismo é a mais pura realidade de aceitação popular. A mocidade a partir de Renato Borgetti, vislumbrou nosso horizonte musical e caminha, lado a lado com velhos batalhedores, pelos caminhos da música gaúchesca.

**SUZANA MARIA GEHM**  
Coord. Art. 9º RT - MTG - Pr.

**GRAFICA TIPU'S**  
CARIMBOS, IMPRESSOS  
SIMPLES E A CORES  
R. Duque de Caxias, s/nº - Fone: 243-1494  
MANGUEIRINHA - PARANÁ



# Câmara Municipal de Palmas - Pr.

*Paço Municipal Tancredo Neves*

## LEI Nº 1.141

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO NA ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Etc.,

## DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar-se na Associação Intermunicipal de Saúde, pessoa jurídica do direito privado, com sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A participação do Município na entidade do / que trata esta Lei implica o cumprimento de todas as obrigações e / gozo de todos os direitos de associado, para a busca dos objetivos / estatutários.

Art. 3º - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Igual providência deve ser tomada em caso de não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, como de sua não renovação nos prazos estatutários.

Art. 4º - Fica criada dotação orçamentária, para a presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, em 08 de Novembro de 1.994.

NILTON PICCOLIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

|                     |
|---------------------|
| C. Mun. de P. Br.   |
| Fls. Nº. <i>02</i>  |
| <i>[Assinatura]</i> |
| VISTO               |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

C G C 95 585 477/0001-92

Rua Padre Felipe, s/n. - Telefax (046) 246-1166

85568-000 Saudade do Iguaçu

Paraná

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. do P. Dco. |
| Fis. Nº 05         |

LEI Nº 052/94, de 12 de julho de 1994.

Autoriza o Executivo a associar o Município na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco - PR.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

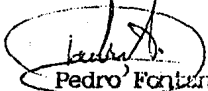
Art. 2º - A participação do Município na entidade de que se trata esta lei implica o cumprimento de todas as obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para a busca dos objetivos estatutários.

Art. 3º - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo Único - Igual providência deve ser tomada em caso de não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua não renovação nos prazos estatutários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

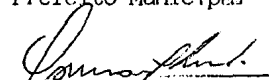
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 12 de julho de 1994

  
Pedro Fontana

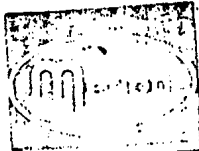
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Em 12 de julho de 1994.

  
Osmar Checchi  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Gazeta do Sudoeste" nº 1598, de 12/07/1994, página nº 04



# GAZETA DO SUDOESTE



R\$ 0,40

Quarta-feira, 13 de julho de 1994

Ano VIII Nº 858

## Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu Estado do Paraná

Lei Nº 052/94, de 12 de julho 1994.

Autoriza o Executivo a associar o Município na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco-PR.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A participação do Município na entidade de que se trata esta lei implica o cumprimento de todas as obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para a busca dos objetivos estatutários.

Art. 3º - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo Único - Igual providência deve ser tomada em caso de não prestação de contas por parte da diretoria da Associação, assim como da sua não renovação nos prazos estatutários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 12 de julho de 1994.

Pedro Fontana

Prefeito Municipal

## Pedido de Licença Prévia

Dagoverto Josue Ferreira. CPF Nº 120.290.250.20, residente em Curitiba/PR e Robespierre de Santa Maria, CPF Nº 068.235.999.87, residente em Guarapuava/PR, tornam público que requereram junto ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Licença Ambiental Prévia para fins de execução de Plano de Manejo Florestal no imóvel Ex-Colônia Chopimi, matriculado sob número 16.505 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho/PR e localizado neste município.



ÔNIBUS SUPER EQUIPADOS  
EQUIPE DE MOTORISTAS TREINADOS  
CONFORTO E TRANQUILIDADE  
LIGUE (046) 224-3438 E BOA VIAGEM!



# Prefeitura Municipal de Sulina

— PARANÁ —

|                   |
|-------------------|
| C. Mun. de P. Bco |
| Fls. N.º 03       |
| VISTO             |

LEI Nº 124/94

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo a associar o Município na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Sulina, Estado do Paraná, na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

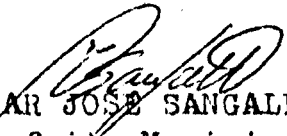
Art. 2º - A participação do Município na entidade de que trata esta Lei, implica o cumprimento de as todas obrigações e gozo de todo os direitos de associado, para a busca dos objetivos estatutários.

Art. 3º - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo Único: Igual providência deve ser tomada em caso da não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua não renovação nos prazos estatutários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de junho de 1994.

  
VILMAR JOSÉ SANGALETTI  
Prefeito Municipal

**GANHA  
DINHEIRO**

**ganha  
o estado**

Publicado em 07/10/78  
Jornal *Gazeta da Manhã*  
Edição 854

...as melhores  
...do mercado

...DE COMMODITIES - ACC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Form containing various fields and stamps, including a large rectangular stamp in the center and a smaller one at the bottom right.